

DESPACHO Nº 06/2015/GAP

TOLERÂNCIA DE PONTO – TARDE DE TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Considerando que:

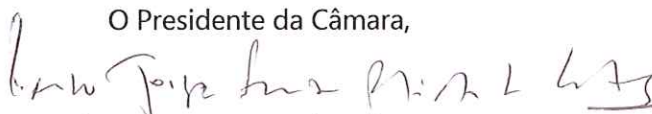
1. A Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;
2. O Governo anunciou nos últimos dias, que não iria conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Estado na terça-feira de Carnaval;
3. Todavia, muitos dos colaboradores do grupo autárquico da Câmara Municipal da Batalha, colaboram ativamente durante o fim de semana e para além do seu horário de trabalho, nas iniciativas promovidas pela Câmara Municipal da Batalha neste período;
4. O dia de terça-feira de Carnaval, ainda que não seja um feriado obrigatório, é entendido como um feriado facultativo no Código do Trabalho, dependendo a sua observação da previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
5. Não existe no Município instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

- a) Conceder, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, na tarde de terça-feira de Carnaval, dia 17 de fevereiro de 2015;
- b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido, designadamente na área da educação;
- c) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Batalha, 04 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara,



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos